



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Av. Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62.630-000
CNPJ: 07.438.468/0001-01 – CGF: 06.920.226-5

LEI Nº. 429/2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Nº 246/2009 e seus anexos, que dispõe sobre o sistema tributário municipal, institui normas gerais de direito e administração tributários aplicáveis no Município de Apuiarés/Ce., e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUIARÉS,
Faço saber que a Câmara Municipal de Apuiarés, DECRETOU
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 22 da Lei nº 246/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será calculado mediante a aplicação das alíquotas, sobre o valor veia dos Imóveis:

- I – para o imóvel edificado: 1,5% (um e meio por cento);*
- II – para imóvel não edificado: 1,5% (um e melo por cento) para o terreno murado e de 2,% (dois por cento) para o terreno não murado;*
- III – para o imóvel edificado comercial: 1,5% (um e meio por cento).*

Parágrafo Único – Considera-se como murado o imóvel territorial que possui muro de alvenaria em todo o seu perímetro.”

(...)

Art. 2º - O Parágrafo 2º do Artigo 167 da Lei nº 246/2009 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 167. (...)

§1º (...)

§2º. O prazo de validade da Registro Sanitário é anual, devendo ser renovado anualmente, com validade no exercício ao qual foi emitido.”

Art. 3º - O Artigo 173 da Lei nº 246/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Av. Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62.630-000
CNPJ: 07.438.468/0001-01 – CGF: 06.920.226-5

"Art. 173. O pagamento da Taxa será efetuado antes da inspeção sanitária."

Art. 4º - A tabela VII passa a vigorar com seguinte redação:

I - INDUSTRIA E COMÉRCIO - TAXA DE REGISTRO E INSPEÇÃO SANITÁRIA	
Área Edificada (m ²)	Exercício (UFIRM)
Até 20,00	5,00
De 20,01 a 50,00	8,00
De 50,01 a 100,00	12,00
De 100,01 a 200,00	5,00
De 200,01 a 300,00	20,00
De 300,01 a 500,00	25,00
Acima de 500,00	30,00
Por cada 50m ² ou fração excedente	5,00

Art. 5º - Será acrescentada a Tabela IX, que vigorará com a seguinte redação:

TAXA DE LICENÇA PARA ALVARÁ DE VEÍCULOS E AUTOMOTORES	
I - VEÍCULOS	
PORTE	UFIRM
PEQUENO	20
MÉDIO	35
GRANDE	50

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando efeitos financeiros após 90 dias da promulgação e no ano exercício seguinte.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.


ROBERTO SÁVIO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal